LEI Nº. 3.312, DE 09 DE FEVEREIRO DE 1.994.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM AS INSTITUIÇÕES HOSPITALARES FILANTRÓPICAS QUE ESPECIFICA, CONCEDER-LHES SUBVENÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ ANTONIO DE CARVALHO NETTO, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Feliz, e com o Hospital Dr. Bezerra de Menezes, deste Município, para atendimento médico suplementar às Unidades Básicas de Saúde.

ARTIGO 2º- O Executivo Municipal fica autorizado a conceder, nos meses de março, abril e maio do corrente ano de 1.994, às Instituições Filantrópicas Hospitalares a que se refere o artigo anterior, subvenção destinada a auxiliar a complementação de atendimento da Saúde Municipal, conforme especifica:

I- À Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Feliz: CR$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros reais);

II- Ao Hospital Dr. Bezerra de Menezes de Porto Feliz: Cr$ 1.250.000,00 (hum milhão duzentos e cinquenta mil cruzeiros reais).

PARÁGRAFO ÚNICO: As verbas mencionadas nos incisos anteriores serão reajustadas mensalmente pela variação do ICMS/FPM repassado à Prefeitura Municipal.

ARTIGO 3º- A verba total destinada à atendimento hospitalar será vinculada entre as Instituições e a Prefeitura Municipal através de convênio complementar, podendo ser mobilizada entre as Instituições, por acordo entre as partes e a Diretoria Municipal de Saúde.

ARTIGO 4º- Ficam as Instituições Hospitalares beneficiadas por esta esta lei, obrigadas à prestação de contas,nos termos da legislação vigente, apresentando, inclusive, balancete mensal para análise do Chefe do Executivo.

ARTIGO 5º- As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

ARTIGO 6º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PORTO FELIZ, 09 DE FEVEREIRO DE 1.994.

Luiz Antonio de Carvalho Netto
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 09 DE FEVEREIRO DE 1.994.

Antonio da Costa Aranha
Diretor

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ E O HOSPITAL DR. BEZERRA DE MENEZES, CONFORME AUTORIZA A LEI Nº 3.312 DE 09 DE FEVEREIRO DE 1.994.

Aos 09 dias do mês de fevereiro do ano de hum mil novecentos e noventa e quatro, na sede da Prefeitura do Município de Porto Feliz, localizada na Praça Lauro Maurino, nº.78, presentes as partes entre si justas e acordadas, de um lado o Município de Porto Feliz, representado pelo Prefeito Municipal Profº Luiz Antonio de Carvalho Netto, residente nesta cidade, à rua Tristao Pires nº 242, portador do RG nº 4.121.010 e CIC nº 208.734.608-15, que se designa como MUNICÍPIO ou CONVENENTE e, de outro lado, o Sr. Francisco Maria Grillo, Presidente do Hospital Dr. Bezerra de Menezes, residente nesta cidade, na Rua Santa Cruz, 540 - centro, portador do RG nº 5.040.329 e CIC nº 672.061.828-87 que se designa como Conveniado, os quais na forma da lei firmam o CONVÉNIO que se segue:

CLÁUSULA 1ª - O presente convênio tem por finalidade subvencionar a implantação do serviço de atendimento materno-infantil complementar ao atendimento das Unidades Básicas Municipais de Saúde.

CLÁUSULA 2ª - O CONVENIADO obriga-se a proceder as modificações na planta física do hospital, necessárias à finalidade proposta neste convênio.

CLÁUSULA 3ª - O CONVENIADO obriga-se a colocar médicos de plantão, vinte e quatro (24) horas diárias, para atendimento obstétrico inteiramente gratúito, das pacientes oriundas das Unidades Básicas de Saúde.

CLÁUSULA 4ª - Nos atendimentos que se refere o presente convênio, o CONVENIADO colocará à disposição dos usuários, todos os equipamentos e aparelhagens existentes, bem como as dependências necessárias ao bom desenvolvimento das atividades oriundas deste convênio.

CLÁUSULA 5ª - De acordo com a Lei Municipal nº 3.312 de 09 de fevereiro de 1.994, a CONVENENTE repassará ao CONVENIADO, por conta do presente convênio, subvenção no valor de CR$ 1.250.000,00 (um milhão duzentos e cinquenta mil cruzeiros reais), nos meses de março, abril e maio do corrente ano de 1.994, pelos serviços efetivamente prestados ou postos à disposição do povo.

CLÁUSULA 6ª - O CONVENIADO obriga-se a prestar contas sal-mente à CONVENENTE; mencionando os atendimentos efetuados, discri-minando os serviços executados e a aplicação da verba subvencion-da.

CLÁUSULA 7ª - A CONVENENTE poderá fiscalizar os serviços prestados pelo CONVENIADO, através da Diretoria Municipal de Saúde, servidor especialmente designado ou ainda por qualquer dos Vereado-res deste Município de Porto Feliz.

CLÁUSULA 8ª - A parte que descumprir qualquer das disposi-ções contidas neste contrato, incorrerá na multa correspondente ao seu valor total.

CLÁUSULA 9ª - O presente convênio vigorará de acordo com a lei nº 3.312 de 09 de fevereiro de 1.994, e poderá ser denunciado por qualquer das partes na forma legal.

CLÁUSULA 10ª - Fica eleito o Foro desta Comarca de Porto Feliz para solução de eventuais controvérsias.

E assim conveniadas as partes assinam o presente instru-mento em duas (02) vias, juntamente com as testemunhas adiante no-meadas e assinadas, depois de lido e achado conforme e para os devi-dos efeitos de direito.

Porto Feliz, 09 de fevereiro de 1.994.

"Conveniado" "Convenente"

TESTEMUNHAS:

1) .....
Francisco Carlos de Arruda

2) .....
Ulisses Francisco Pinto Nahun